



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo estabelece as normas específicas para pagamento de taxa de inscrição para participação da equipe de basquete de Campo Mourão no Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 – 2025.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de serviços comuns nos termos, do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As quantidades a serem licitadas encontram-se elencadas na Requisição de Compras nº 22/2025, processo administrativo licitatório nº 22/2025.

3.2. Segue abaixo a tabela com as especificações dos produtos a serem contratados:

Código ¹	Objeto	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
5029576	TAXA DE INSCRIÇÃO – CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES LDB TEMPORADA 2025 – CATEGORIA SUB 22.	UN	1	R\$ 24.255,00	R\$ 24.255,00
				TOTAL	R\$ 24.255,00

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Justifica-se o pagamento da taxa de inscrição para possibilitar a participação da equipe de basquete de Campo Mourão no Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 – 2025, sendo que a Liga Nacional de Basquete (LNB) é a entidade responsável por organizar e promover o basquete profissional no Brasil e responsável pela organização competição da Liga de Desenvolvimento de Basquete (LDB).

5.2. O valor que cada equipe paga é proveniente de rateio dos custos da competição, sendo que para cada equipe teria que pagar R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no entanto, com restituição decorrente da economia ocorrida na competição de 2024 o valor a ser pago para participação da equipe de Campo Mourão é de R\$ 24.255,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

5.3. A presente contratação, encontra-se já vinculada junto ao PAC/2025, através do Decreto nº 11.506/2024, considerando sua publicação efetuada em 29/11/2024, Órgão Oficial do Município nº 3110, cuja contratação encontra-se indicada no item 21 do referido plano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Trata-se do pagamento de pagamento da taxa de inscrição para possibilitar a participação da equipe de basquete de Campo Mourão no Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 – 2025, para que os atletas possam representar o Município de Campo Mourão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Entregar o serviço conforme especificações, prazo, e emitir a nota fiscal ou documento fiscal referente a prestação dos serviços;

7.3. Comunicar à Fundação de Esportes de Campo Mourão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo previsto para início dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante.

8.2. Recebendo o empenho a entidade deve emitir o documento fiscal para posterior pagamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A gestão do contrato será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 10.625/2023, sendo para o presente processo designados Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato os quais contarão com respectivos substitutos que poderão atuar na ausência ou afastamento destes.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos os quais emitirão relatório de Fiscalização de Serviços.

9.7. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo Fiscal, servidor responsável designado para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, o qual emitirá termo de recebimento provisório no ato de recebimento para cada nota fiscal.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





9.8. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo Gestor, servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado (Termo de Recebimento Definitivo) que comprove o atendimento das exigências contratuais o qual será elaborado em até cinco dias úteis após o recebimento provisório.

9.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.10. Para gestão e fiscalização do contrato ficam designados os seguintes servidores:

Gestora: Karla Maria Tureck;

Suplente do Gestor: Ilnéias Teixeira;

Fiscal: Robson Zambrana de Macedo;

Suplente do Fiscal: Renata Daniele Miranda Dias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do inciso I do artigo 74, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.255,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) conforme custos unitários apostos na Requisição de Compras.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes de dotação orçamentária, rubrica n.º:

Código Dotação	Descrição
2025	
906	Referência

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





18	Fundação de Esportes Campo Mourão - FECAM
2	Departamento Técnico
2221	Campo Mourão Mais Atleta
339039996000000000	Anuidades de associações, federações e conselhos
1	Recursos do Tesouro (Desc)Ex.Cor.

13. LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os cronogramas da competição.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento fiscal.

14.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, com CNPJ sob nº 80.889.108/0001-16 de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho.

14.5. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária na conta corrente própria da entidade, devendo ser indicado no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, número da agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

14.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento Administrativo e Financeiro da FECAM, ou pelo e-mail: comprasfecam@gmail.com.

14.7. Da retenção do Imposto de Renda:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





14.7.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

14.7.1.1. O valor da retenção do IR, sua alíquota

14.7.1.2. O número da Nota de Empenho

14.7.1.3. Número da Conta Corrente.

14.7.2. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.7.3. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

14.7.4. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

14.7.5. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

14.7.6. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

14.7.7. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

14.7.8. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





14.7.9. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

Campo Mourão, 08 de maio de 2025.

Karla Maria Tureck
Diretora-Presidente da FECAM

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561

